



Guaratinguetá, 20 de março de 2024.

Ofício C-nº 058/2024

Envia Projeto de Lei Executivo nº 027/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 027/2024, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 20.981,06 ao orçamento de 2024 e dá outras providências.

A presente propositura visa receber autorização para abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 5.556 de 28 de novembro de 2023, um crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 20.981,06 (Vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, oriundos da Portaria nº 844, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – TMRRS/am.





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 20.981,06 ao orçamento de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei nº 5.556 de 28 de novembro de 2023, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 20.981,06** (Vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$	
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ				
- UO: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
- UE: 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
- F.P.: 10.305.0105.2551 – Vigilância em Saúde				
383	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	05	R\$ 20.981,06	
(+) TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL			R\$ 20.981,06	

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Portaria nº 844 de 14 de julho de 2023, tendência do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de **R\$ 20.981,06** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



Extrato por período

Cliente: SP 351840 FMS CT SUSCUSTEIOSUS

Conta: 0306 | 006 | 00624038-3

Data: 14/03/2024 - 14:39

Mês: Março/2024

Período: 14 - 14

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
13/03/2024	346195	APLICACAO	682.989,72 D	682.989,72 D
13/03/2024	000001	CRED TED	42.980,90 C	640.008,82 D
13/03/2024	000001	CRED TED	36.343,21 C	603.665,61 D
13/03/2024	000001	CRED TED	20.981,06 C	582.684,55 D
13/03/2024	000001	CRED TED	177.912,00 C	404.772,55 D
13/03/2024	000001	CRED TED	56.491,00 C	348.281,55 D
13/03/2024	000001	CRED TED	288.397,53 C	59.884,02 D
13/03/2024	000001	CRED TED	59.884,02 C	0,00 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
14/03/2024	000001	CRED TED	94.719,00 C	94.719,00 C
14/03/2024	000001	CRED TED	17.000,00 C	111.719,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete da Ministra**

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para ações de multivacinação nos Municípios, Estados e Distrito Federal, visando ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes de até 15 (quinze) anos de idade no País.

§ 1º O recurso de que trata o caput integra o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º As ações de multivacinação de que trata o caput deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao>, bem como as campanhas de vacinação do Ministério da Saúde realizadas em 2023.

§ 3º Para os fins desta Portaria, o Distrito Federal será considerado, simultaneamente, como Estado e Município, sendo-lhe aplicáveis os dispositivos relativos a ambos.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será composto por até duas parcelas, a serem transferidas aos Municípios, Estados e Distrito Federal, nos valores descritos abaixo:

I - primeira parcela: 60% (sessenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II; e

II - segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal farão jus à primeira parcela do recurso, referente a 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, para realização das ações de sua competência conforme art. 9º desta Portaria.

Art. 5º Os Estados farão jus à segunda parcela do recurso, referente a 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, após o preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I - relação nominal dos membros da equipe estadual ou distrital de microplanejamento;

II - relação das oficinas presenciais ou a distância de microplanejamento ofertadas aos seus respectivos Municípios, em âmbito local; e

III - relação dos Municípios que realizaram as oficinas de microplanejamento.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350035003200390030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A criação e a disponibilização do formulário de que trata este artigo incumbirão ao Programa Nacional de Imunizações.

Art. 6º Os Municípios farão jus à primeira parcela do recurso no valor de 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo II para promover ações intensificadas de multivacinação, em período específico, determinado pelo Município, no segundo semestre de 2023.

Parágrafo único. Serão aceitas para os fins desta Portaria ações de multivacinação efetivadas nos meses de maio e junho de 2023 e inseridas em projeto piloto feito sob coordenação do Programa Nacional de Imunizações nos Municípios dos Estados do Acre e Amazonas.

Art. 7º Farão jus à segunda parcela do recurso, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo, os Municípios que:

I - optarem pelo microplanejamento para a realização das ações de multivacinação; e

II - preencherem formulário eletrônico contendo informações sobre o microplanejamento das ações de multivacinação.

§ 1º A realização do microplanejamento pelo Município é opcional.

§ 2º O formulário eletrônico seguirá a padronização estabelecida conjuntamente entre o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems.

§ 3º Os formulários eletrônicos serão disponibilizados em link a ser informado pelo Programa Nacional de Imunizações aos Estados, Municípios e Distrito Federal, após a validação do Conass e do Conasems.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE MULTIVACINAÇÃO

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde para os fins desta Portaria:

I - promover ações para combater a desinformação e a hesitação vacinal;

II - realizar ampla campanha de comunicação acerca das ações de multivacinação;

III - realizar campanhas de comunicação regionalizadas, adaptadas às diferentes realidades sociais e culturais do País;

IV - realizar cursos de formação para as equipes de microplanejamento estaduais;

V - apoiar tecnicamente as equipes de microplanejamento estaduais, bem como os gestores e técnicos, na formação das equipes municipais vinculadas à imunização; e

VI - promover a articulação com o Ministério da Educação para o desenvolvimento das atividades de vacinação extramuros.

Art. 9º São atribuições de Estados e do Distrito Federal no âmbito da multivacinação:

I - formar equipe estadual de microplanejamento e vacinação de alta qualidade;

II - ofertar formação em microplanejamento para os seus respectivos Municípios;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos seus Municípios;

IV - produzir o relatório final estadual das atividades relacionadas às ações de multivacinação; e

V - promover a articulação com as Secretarias Estaduais de Educação para o desenvolvimento de atividades de vacinação extramuros.

Art. 10. Incumbirá aos municípios e ao Distrito Federal a execução das ações de multivacinação.

Art. 11. O plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, a fim de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes.

§ 1º O microplanejamento de que trata o caput tem como objetivos específicos:

I - identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;

II - realizar ações de mobilização e de comunicação social;



III - acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade do serviço para execução da vacinação; e

IV - monitorar o avanço da cobertura vacinal, identificando as áreas em que há populações suscetíveis de não vacinados.

§ 2º As ações de microplanejamento deverão observar as seguintes etapas:

I - etapa 1: análise da situação de saúde, o que inclui a organização dos dados e o mapeamento e setorização das localidades, a fim de identificar a população suscetível e a disponibilidade dos serviços de vacinação;

II - etapa 2: planejamento e programação com identificação da população suscetível, definição e execução de estratégias e ações de vacinação e cálculo de necessidades, considerando o cronograma de atividades e a definição de equipes de vacinação;

III - etapa 3: seguimento e supervisão com o monitoramento rápido de vacinação, que deverá ser realizado para identificar os bolsões de suscetíveis, as pessoas pendentes para vacinação e a execução de intervenções; e

IV - etapa 4: supervisão e avaliação para o monitoramento dos avanços relacionados ao cumprimento das metas.

§ 3º É recomendado que o microplanejamento seja construído a partir de consulta ao plano municipal de saúde e à programação anual de saúde, devendo ser atualizado caso ainda não tenha ações de multivacinação.

§ 4º Os instrumentos de planejamento deverão conter as ações de multivacinação implementadas, construídas a partir da metodologia indicada pelo Ministério da Saúde ou por outra escolhida pelo Município.

Art. 12. A capacitação no planejamento das ações de multivacinação será desenvolvida a fim de qualificar os entes destinatários para avaliar os seus instrumentos de gestão, tais como Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG, de modo a inserirem, conforme o caso:

I - o cenário atual de suas coberturas vacinais;

II - as prováveis causas da situação de cobertura vacinal;

III - o delineamento das ações a serem desenvolvidas, considerando a situação de saúde local;

IV - a operacionalização das ações; e

V - a avaliação e o monitoramento

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O monitoramento das ações de Multivacinação será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, por meio da análise das informações prestadas na forma desta Portaria.

Art. 14. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 15. O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 16. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL - PO 0000 - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, previstos nos Anexos I e II.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

UF	P1 (60%)	P2 (40%)	Total
----	----------	----------	-------



AC	79.842,69	53.228,46	133.071,15
AL	126.298,69	84.199,13	210.497,82
AM	658.670,49	439.113,66	1.097.784,16
AP	68.843,28	45.895,52	114.738,79
BA	709.434,33	472.956,22	1.182.390,54
CE	311.681,18	207.787,45	519.468,63
DF ¹	858.000,32	572.000,22	1.430.000,54
ES	121.195,30	80.796,86	201.992,16
GO	271.040,67	180.693,78	451.734,45
MA	418.369,76	278.913,18	697.282,94
MG	672.415,85	448.277,23	1.120.693,08
MS	144.837,46	96.558,31	241.395,77
MT	270.609,07	180.406,05	451.015,12
PA	693.803,14	462.535,43	1.156.338,57
PB	137.416,71	91.611,14	229.027,85
PE	316.056,69	210.704,46	526.761,15
PI	166.689,51	111.126,34	277.815,85
PR	332.530,29	221.686,86	554.217,15
RJ	470.373,88	313.582,58	783.956,46
RN	113.970,75	75.980,50	189.951,25
RO	100.678,74	67.119,16	167.797,91



RR	76.390,42	50.926,95	127.317,36
RS	316.199,64	210.799,76	526.999,40
SC	201.887,41	134.591,61	336.479,02
SE	83.308,89	55.539,26	138.848,15
SP	1.234.768,71	823.179,14	2.057.947,85
TO	99.095,88	66.063,92	165.159,80
Total Geral	9.054.409,75	6.036.273,18	15.090.682,92
1 - O Valor do DF corresponde ao valor devido à Brasília (R\$ 1.300.002,31) e ao DF (R\$ 130.000,23).			

ANEXO II

CÓDIGO	UF	MUNICÍPIO	P1 (60%)	P2 (40%)	TOTAL
120001	AC	Acrelândia	9.191,58	6.127,72	15.319,31
120005	AC	Assis Brasil	17.858,00	11.905,33	29.763,34
120010	AC	Brasiléia	20.985,06	13.990,04	34.975,10
120013	AC	Bujari	9.239,71	6.159,81	15.399,52
120017	AC	Capixaba	9.777,94	6.518,63	16.296,57
120020	AC	Cruzeiro do Sul	54.513,50	36.342,33	90.855,83
120025	AC	Epitaciolândia	14.459,92	9.639,95	24.099,87
120030	AC	Feijó	87.339,97	58.226,65	145.566,61
120032	AC	Jordão	15.057,40	10.038,26	25.095,66
120033	AC	Mâncio Lima	22.075,42	14.716,95	36.792,37
120034	AC	Manoel Urbano	34.474,28	22.982,85	57.457,13



120035	AC	Marechal Thaumaturgo	33.607,24	22.404,82	56.012,06
120038	AC	Plácido de Castro	17.149,44	11.432,96	28.582,41
120080	AC	Porto Acre	13.220,61	8.813,74	22.034,35
120039	AC	Porto Walter	24.357,23	16.238,15	40.595,38
120040	AC	Rio Branco	163.510,81	109.007,21	272.518,02
120042	AC	Rodrigues Alves	23.418,46	15.612,31	39.030,76
120043	AC	Santa Rosa do Purus	31.380,30	20.920,20	52.300,50
120050	AC	Sena Madureira	81.162,01	54.108,01	135.270,02
120045	AC	Senador Guiomard	15.085,45	10.056,97	25.142,42
120060	AC	Tarauacá	82.589,66	55.059,78	137.649,44
120070	AC	Xapuri	17.972,90	11.981,93	29.954,83
270010	AL	Água Branca	9.271,63	6.181,09	15.452,72
270020	AL	Anadia	7.121,69	4.747,79	11.869,49
270030	AL	Arapiraca	80.879,75	53.919,83	134.799,59
270040	AL	Atalaia	24.748,16	16.498,77	41.246,93
270050	AL	Barra de Santo Antônio	6.007,94	4.005,29	10.013,24
270060	AL	Barra de São Miguel	2.943,52	1.962,35	4.905,86
270070	AL	Batalha	9.031,31	6.020,87	15.052,18
270080	AL	Belém	1.323,61	882,41	2.206,02
270090	AL	Belo Monte	3.126,54	2.084,36	5.210,90
270100	AL	Boca da Mata	8.952,49	5.968,32	14.920,81



351760	SP	Guapiara	5.259,68	3.506,46	8.766,14
351770	SP	Guará	8.219,22	5.479,48	13.698,70
351780	SP	Guaraçá	2.605,87	1.737,25	4.343,12
351790	SP	Guaraci	4.423,83	2.949,22	7.373,05
351800	SP	Guarani d'Oeste	613,21	408,80	1.022,01
351810	SP	Guarantã	2.670,82	1.780,55	4.451,37
351820	SP	Guararapes	10.312,34	6.874,89	17.187,23
351830	SP	Guararema	8.123,59	5.415,73	13.539,31
351840	SP	Guaratinguetá	31.471,59	20.981,06	52.452,64
351850	SP	Guareí	4.136,44	2.757,63	6.894,07
351860	SP	Guariba	13.743,95	9.162,64	22.906,59
351870	SP	Guarujá	96.211,72	64.141,15	160.352,87
351880	SP	Guarulhos	399.537,22	266.358,15	665.895,36
351885	SP	Guataporã	3.098,78	2.065,86	5.164,64
351890	SP	Guzolândia	1.806,92	1.204,61	3.011,53
351900	SP	Herculândia	4.010,96	2.673,98	6.684,94
351905	SP	Holambra	3.939,64	2.626,43	6.566,07
351907	SP	Hortolândia	62.140,80	41.427,20	103.568,00
351910	SP	Iacanga	4.124,90	2.749,93	6.874,83
351920	SP	Iacri	2.133,45	1.422,30	3.555,75
351925	SP	Iaras	3.744,49	2.496,33	6.240,82

